

Prefeitura Municipal de Quatipuru



CONTRATO Nº 20241267

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20241267 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Quatipuru, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L C DA SILVA COSTA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de QUATIPURU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 30.970.465/0001-36, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MAGALI SORAIA BARATA LIMA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e do outro lado L C DA SILVA COSTA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 41.493.045/0001-22, com sede na , Quatipuru-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a).LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA, portador do(a) CPF 024.766.352-27, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SERCRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU - PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128583	APONTADOR P/ LAPIS DE FERRO	UNIDADE	25,00	4,490	112,25
128584	APONTADOR P/ LAPIS C/ DEPOSITO	UNIDADE	25,00	4,500	112,50
128587	BARBANTE ALGODÃO BOCAZUL 4/4 240M NAT	ROLO	15,00		262,35
128588	BASE ACRILICA 120ML	UNIDADE	18,00	16,490	296,82
128591	BASTÃO DE COLA QUENTE ? ESPESSURA: GROSSO	UNIDADE	150,00	7,700	1.155,00
128593	.BASTONETE DE COLA DE SILICONE GROSSO	PACOTE	14,00	124,990	1.749,86
128595	BLOCO AUTOADESIVO TAMANHO: 38MM X 50MM ? VARIAS CORE	PACOTE	120,00		
128597	BOLA DE ISOPOR - TAMANHO: 50MM.	UNIDADE	120,00	2,990	358,80
128598	.BORRACHA BRANCA	CAIXA	20,00		
128600	BORRACHA DE LATEX ? BRANCA - TAM.: 20	UNIDADE	600,00		
128601	BORRACHA C/ CINTA PLASTICA	UNIDADE	80,00		279,20
128603	CADERNO C/ ESPIRAL DE CAPA DURA	UNIDADE	80,00		
128605	CADERNO UNIVERSITARIO DE 10 MATERIAS	UNIDADE	15,00	24,990	
128606	CAIXA ARQUIVO P/ DOCUMENTO. CORES DIVERSAS	UNIDADE	673,00		
128608	CALCULADORA PARA MESA. MODELO 8 DIGITOS. TAMANHO MÉD	UNIDADE	15,00		412,50
128609	CALCULADORA PARA MESA. MODELO 8 DIGITOS. TAMANHO GRA	UNIDADE	15,00		
128610	CADERNO BROCHURA PEQUENO CAPA DURA C/96 FLS TAM: APR OX1/4	UNIDADE	765,00	8,490	6.494,85
128611	CADERNO UNIVERTÁRIO 5 MÁTERIAS	UNIDADE	204,00	29,990	6.117,96
128613	CALCULADORA DE MESA MÉDIA (COM 12 DIGITOS MED.APROX . 14X0, 10CM)	UNIDADE	30,00	34,990	1.049,70
128614	CANETA CORRETIVA.	CAIXA	15,00	68,990	1.034,85
128618	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS	UNIDADE	200,00	1,210	242,00
128619	CLIPS 3/0 ? MATERIAL GALVANIZADO	CAIXA	110,00	5,100	561,00
128620	CLIPS 4/0 ? MATERIAL GALVANIZADO	CAIXA	110,00	5,200	572,00
128624	COLA LIQUIDA BRANCA ? 90G DELTA	UNIDADE	10,00	6,700	67,00



Prefeitura Municipal de Quatipuru



128632	CORRETIVO EM FITA.	UNIDADE	35,00	7,490 3,990 2,790 8,990 9,100 1,990 1,990 2,490 5,490 22,990 11,490 8,990 39,990 42,990 19,990	262.15
128633	CORRETIVO	UNIDADE	100,00	3,990	399,00
128634	ELÁSTICO DE SILICONE.	METRO	25,00	2,790	69,75
128635	ELÁSTICO EM LATEX. COR: AMARELO	PACOTE	40,00	8,990	359,60
	ELÁSTICO ? TAM Nº 08 A 14	PEÇA	15,00	9,100	136,50
128637 128638	ENVELOPE PARDO - TAMANHO: A3 ENVELOPE PARDO - TAMANHO: A4	UNIDADE UNIDADE	100,00	1,990	1 104 00
	ESTILETE ESTREITO	UNIDADE	30.00	2 490	74 70
	ESTILETE GRANDE	UNIDADE UNIDADE UNIDADE FOLHA FOLHA	15 00	5 490	82 35
128642	ETIQUETA AUTO ADESIVA ? MEDINDO: 66x25MM	UNIDADE	18,00	22,990	413,82
128643	EVA COM GLITER - MEDINDO: 40xX60CM	FOLHA	400,00	11,490	4.596,00
128645	EVA ESTAMPADO. MEDINDO: 40x60	FOLHA	750,00	8,990	6.742,50
	EXIMATOR DE GRAMPO, MATERIALI, METAL	ONTDRUE	50,00	2,990	149,50
128647	FANTOCHE DE MAO	UNIDADE	10,00	39,990	399,90
128648	FILTRO DE LINHA	UNIDADE	10,00	42,990	429,90
128649	FITA ADESIVA	PACOTE ROLO	3,00	19,990	59,97
128650	FITA ADESIVA - DUPLA FACE - MODELO: BANANA/ ESPUMA. MEDINDO: 24x 1,5MM.	ROLO	8,00	49,990	399,92
128651	FITA ADESIVA UTILIZADA EM EMPACOTAMENTO. MEDINDO: 12	DACOTE	25,00	39,990	999,75
120051	MMx50M. COR: TRANSPARENTE.	1110012	23,00	33,7330	3337.3
128655	FITA DECORATIVA PARA ARTESANATO COM DIVERSOS DESENHO	PACOTE	25,00	18,990	474,75
	S LISTRADO, BOLINHAS, FLORES				
	FITA DECORATIVA PARA ARTESANATO COM DIVERSOS DESENH	IOS			
	LISTRADO, BOLINHAS, FLORES. TAMANHO: 30 MMx10M.				
128656	LISTRADO, BOLINHAS, FLORES. TAMANHO: 30 MMx10M. FITA ADESIVA - DUPLA FACE. MEDINDO: 19x50MT FITA ADESIVA - DUPLA FACE. MEDINDO: 25X30MT FITA TIPO DUREZ. TAMANHO: FINA FORMULÂRIO CONTÍNUO DE 1 VIA	UNIDADE	25,00	39,990	999,75
128657	FITA ADESIVA - DUPLA FACE. MEDINDO: 25X30MT	UNIDADE	25,00	48,000	1.200,00
128659	FITA TIPO DUREZ. TAMANHO: FINA	PACOTE	25,00	14,990	374,75
128661	FORMULARIO CONTINUO DE 1 VIA	CALXA	15,00	199,990	2.999,85
128662	FORMULÁRIO CONTÍNUO DE 2 VIAS	CAIXA	15,00	289,990	4.349,85
128663	FORMULÁRIO CONTÍNUO TIPO RECIBO POSSUINDO O FORMATO DE 235MMx139,7 MM	CAIXA	10,00	39,990 48,000 14,990 199,990 289,990 319,990	3.199,90
128664	FRAGMENTADORA DE PAPEL, INCLUSO CESTO, APRESENTANDO	TIMEDADE	1,00	699,990	699,99
120004	CORTE EM TIRAS	UNIDADE	•		
128665		UNIDADE	3,00	24.990	74.97
128666	GALÃO PARA TRABALHO ARTESANAIS EM BOLSAS	PEÇA	3,00	18,990	56.97
128667	GIZ DE CERA	CAIXA	8,00	7,990	63,92
128669	GRAMPEADOR DE METAL, SEMI-INDUSTRIAL. PARA GRAMPEAR	UNIDADE	10,00	24,990 18,990 7,990 209,990	2.099,90
	ATÉ 240 FOLHAS.				
128670	GRAMPEADOR DE METAL, COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR 25 F	UNIDADE	45,00	24,990	1.124,55
	OLHAS DE PAPEL		45.00		
128674	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ?	CAIXA	15,00	8,990	134,85
128675	TAMANHO: 23/8.	CATVA	100,00	6,990	699,00
1280/5	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 26/6.]	CAIXA	100,00	6,990	099,00
128676	TAMANHO: 26/6.] GRAMPO TIPO TRILHO METÁLICO, MEDINDO 80MM GRAMPO TIPO TRILHO PLÁSTICO CAP. 200 FOLHAS JOGO ALF CARLU DIVERTIDO MDF60 PC-1198 LAPIS PRETO COMUM NR. 2	CATXA	60.00	69 990	4 199 40
128677	GRAMPO TIPO TRILHO PLÁSTICO CAP 200 FOLHAS	PACOTE	60 00	9 500	570 00
128679	JOGO ALF CARLU DIVERTIDO MDF60 PC-1198	IINTDADE	15 00	59 990	899 85
128680	TAPIS PRETO COMIM NR 2	CATXA	30 00	84 990	2 549 70
128681	LAPIS DE COR LONGO.	CATXA	25.00	9.990	249.75
128682	LÁPIS GRAFITE NR 02	CATXA	30 00	62 990	1 889 70
128683	LAPIS LEONORA S/BORRA ECOL SEXT	CATXA	30 00	10 990	329 70
128684	I.INHA D/ COSTIDA DIVERSAS CORES	INTDADE	30,00	3 250	97 50
128685	LIVRO MODELO ATA COM 200 FOLHAS NUMERADAS	UNIDADE	40 00	29 990	1 199 60
128687	LIVROS PECHENOS DE HISTÓRIAS PARA CRIANCAS	UNIDADE	40 00	12 990	519 60
128688	LAPIS DE COR LONGO. LÁPIS DE COR LONGO. LÁPIS GRAFITE NR 02. LAPIS LEONORA S'BORRA ECOL SEXT LINHA P/ COSTURA. DIVERSAS CORES. LIVRO MODELO ATA COM 200 FOLHAS NUMERADAS LIVROS PEQUENOS DE HISTÓRIAS PARA CRIANÇAS MARCA TEXTO CORES DIVERSAS.	CATXA	10,00	18 990	189 90
128691	MOLHA DEDO	UNIDADE	20.00	3.800	76.00
128692		PACOTE	20,00	6,990	139,80
128694	PAPEL 40KG ? BRANCO ? MEDINDO: 66x96CM	UNIDADE	400.00	2,990	1.196.00
	PAPEL A4 AMARELO	PACOTE	10,00	11,990	119,90
128696		CAIXA	20,00	289,560	5.791,20
128697	PAPEL CAMURÇA - CORES DIVERSAS	UNIDADE	350,00	3,190	1.116,50
128698	PAPEL CARMIM COLOR	CAIXA	150,00	5,490	823,50
128699	PAPEL CELOFANE - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 70x89.	PACOTE	15,00	109,990	1.649,85
128700	PAPEL CONTACT.	ROLO	15,00	47,990	719,85
128701	PAPEL CREPOM - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 2Mx0,48CM.	UNIDADE	300,00	2,790	837,00
128702	PAPEL FOTOGRAFICO TIPO A4 - 180G/M2, MEDINDO 210MMX2 97MM	UNIDADE	10,00	6,990 69,990 9,500 59,990 84,990 9,990 62,990 10,990 3,250 29,990 12,990 18,990 2,990 2,990 289,560 3,190 5,490 109,990 47,990 4,990	49,90
128703	DADEL LAMINADO GODEC DIVEDCAC MEDINDO: 4060	INITDADE	200.00	2 100	120 00
128703	PAPEL LAMINADO - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 48x60. PAPEL MADEIRA SEMI CRAFT - MEDINDO: 66x96CM	UNIDADE	100.00	2,190	260,00
128704	DADEL MANUELCA TAMANIO A4	UNIDADE	100,00	2,690	209,00
120705	DADEL MIGDOONDILLADO TAMANTIO ECOMYSCOM GODEC VADIADA	FOLIA	35,00	9,990	2 146 50
128707	DADRI ODALINE MICEO-SERRILHADO	DVCOLL	50,00	26 990	1 349 50
128702	PADEL D/ PRESENTE FOLHA LICA TAMANHO: 70-1000M	FOLHA	50,00	4 490	224 50
128700	PADEL PARANÁ DARA CARTONAGEM 120G	INIDADE	50,00	10 990	549 50
128710	PADEL PARANÁ PARA CARTONAGEM 80G	UNIDADE	50,00	18 990	949 50
128711	PADEL VEGETAL	PACOTE	10 00	9 800	98 00
128712	PAPEL VERGÉ ? MEDINDO 210x297mm = 90c	PACOTE	10,00	22 990	229 90
128713	PAPEL VERGÉ A4 - DIVERSAS CORES	PACOTE	50 00	27 990	1 399 50
128714	PAPEL MADEIRA SEMI CRAFT - MEDINDO: 66x96CM PAPEL MANTEIGA - TAMANHO A4 PAPEL MICROONDULADO TAMANHO 50CMX80CM. CORES VARIADA PAPEL OPALINE MICRO-SERRILHADO. PAPEL P/ PRESENTE. FOLHA LISA. TAMANHO: 70x100CM. PAPEL PARANÁ PARA CARTONAGEM 120G PAPEL PARANÁ PARA CARTONAGEM 80G PAPEL VEGETAL PAPEL VERGÊ? MEDINDO 210x297MM - 90G PAPEL VERGÊ A4 - DIVERSAS CORES PASTA COM ELASTICO PLACA ISOPOR PLASTICO ADES COLACRIL TERMOLINA ACRILEX LETTOSA	UNIDADE	30.00	2,200	66.00
128715	PLACA ISOPOR	UNIDADE	100.00	7,990	799.00
128716	PLASTICO ADES COLACRIL	PACOTE	15,00	129,990	1.949,85
128718	TERMOLINA ACRILEX LEITOSA	CAIXA	20,00	15,990	319,80
	TINTA DIMENSIONAL ACRILEX BRILHO	PACOTE	20,00	109,990	2.199,80
				2,190 2,690 3,990 8,990 26,990 4,490 10,990 18,990 9,800 22,990 27,990 2,200 7,990 129,990 15,990	
				VALOR GLOBAL R\$	106.436,97

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados



Prefeitura Municipal de Quatipuru



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- **2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 106.436,97 (cento e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-013, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no pra zo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - **Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em de sacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - **Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior rão ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Prefeitura Municipal de Quatipuru



5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 23 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - **III** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - **V** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao forne cimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - VI Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - **VII** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
 - **VIII** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - **IX** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução



Prefeitura Municipal de Quatipuru



do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **III** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **IV** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **VI** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - **c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
- **VII** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **VIII** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **IX** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



Prefeitura Municipal de Quatipuru



todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

- **XI** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Sociá ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **XII** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **XIV** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamen to dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **XV** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - III O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno



Prefeitura Municipal de Quatipuru



da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 5018.123610035.2.049 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 5016.121220006.2.038 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1**. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- **10.2**. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante:
 - d) o período respectivo de execução do contrato:
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- **10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstân cia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade

R CONEGO SIQUEIRA MENDES, SN, CENTRO,	QUATIPURU/PA



Prefeitura Municipal de Quatipuru



fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- **10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Ad ministração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realiza dos normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

R CONEGO SIQUEIRA MENDES, SN, CENTRO, QUATIPURU/PA	



Prefeitura Municipal de Quatipuru



11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de Agosto de 2024
- **12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- **12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.4**. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ma is ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.6**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



Prefeitura Municipal de Quatipuru



- **VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - **III** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

IV - Multa:

- **a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



Prefeitura Municipal de Quatipuru



- II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de l icitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **13.9**. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Quatipuru



14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- **16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de QUATIPURU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- **16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU - PA, 23 de Dezembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 30.970.465/0001-36 CONTRATANTE

L C DA SILVA COSTA LTDA CNPJ 41.493.045/0001-22 CONTRATADO(A)

D CONECO SIQUEIDA MENDES SNI CENTRO OLIATIDUDI /DA



Prefeitura Municipal de Quatipuru



Testemunhas:		
1	 	
2.		